



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração**

Mensagem n° 040 /2021

Cidreira, 19 de maio de 2021.

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Esta solicitação busca autorização legislativa para a contratação da função AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, mediante processo seletivo e em caráter temporário – pelo período de 06 meses, podendo ser renovado, caso necessário.

O pedido se justifica tendo em vista que estamos situados em uma região litorânea, onde, diariamente acolhemos vários turistas e veranistas e queremos evitar que o Município fique infestado de mosquito transmissor da dengue, já que foram detectados diversos focos de larva do *Aedes aegypti*. Por este motivo, se faz necessária a contratação dos agentes de controle de endemias que atuarão em uma força tarefa de combate e prevenção.

Salientamos que não haverá aumento na despesa com pessoal pois a contratação destes profissionais já foi autorizada anteriormente pela Lei Municipal nº 2760/2020.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**ALEXANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 057/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
08	Agente de Controle de Endemias	40h/semanais	1.449,13

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, através do Departamento de Vigilância Ambiental.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo por prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período, caso necessário.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.



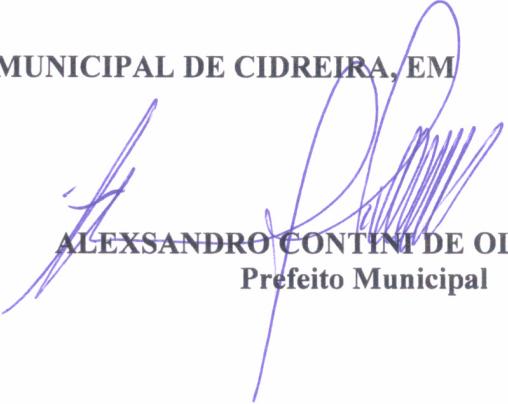
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentária:

06.02.10.305.0119.2434 – Teto Financeiro-Vigilância em Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.3.90.713 – Obrigações patronais

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração



ANEXO I

Atribuições: Agente de Controle De Endemias

Trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis, devendo: atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; orientar a aplicação focal residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes à atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Básica de Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de ESF da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Básica em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para melhorar a situação; comunicar ao superior os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais, e o controle de todas as doenças consideradas endêmicas no Município e/ou ocorrências de surto.